



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## P R O T O C O L O

PROCESSO nº 119/2009 de 04 de maio de 2009

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CLUBE

ESPORTIVO PALMEIRAS.

PROJETO-DE-LEI nº 060/2009 de 04 de maio de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

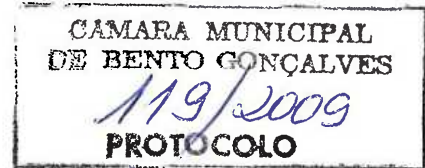
*Lei Municipal nº 4.569/2009*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 061/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 04 de maio de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 060 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CLUBE ESPORTIVO PALMEIRAS".

Segue para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que visa conveniar com o Clube Esportivo Palmeiras, objetivando a parceria nas despesas de aquisição de materiais de construção e mão-de-obra para continuidade das obras de construção do Ginásio de Esportes da entidade.

Este Município como incentivador do esporte, não poderia deixar de colaborar com a entidade, conveniando com a mesma, nos termos do Convênio a ser firmado e do Projeto de Lei que seguem para análise e deliberação dos Nobres Edis integrantes dessa Colenda Câmara.

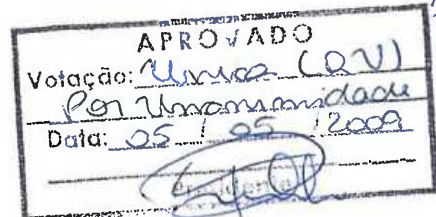
Em contrapartida aos recursos recebidos, o Clube Esportivo Palmeiras cederá, gratuitamente, a sua sede social e esportiva para utilização do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer para realização de eventos sociais e esportivos.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 060, DE 04 DE MAIO DE 2009.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM O CLUBE  
ESPORTIVO PALMEIRAS.**

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o CLUBE ESPORTIVO PALMEIRAS, repassando o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, nos meses de maio a novembro de 2009, para parceria nas despesas de aquisição de materiais de construção e mão-de-obra para continuidade das obras de construção do Ginásio de Esportes da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Parágrafo único - A primeira parcela do valor, referente ao mês de maio, será repassada após a assinatura do Convênio e as demais parcelas até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Art. 2.º Em contrapartida a entidade conveniada cederá, gratuitamente, a sua sede social e esportiva para utilização do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer para realização de eventos sociais e esportivos.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER  
0701.2781200132.078 – Auxílios a Distribuir  
4.4.50.42.00000000 – Auxílios - 218

Art. 4.º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior.

Art. 5.º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O  
CLUBE ESPORTIVO PALMEIRAS

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e o CLUBE ESPORTIVO PALMEIRAS, com sede na Estrada Buarque de Macedo, s/nº, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 87.548.111/0001-15, representado por seu Presidente JUARES JOÃO CANALLE, portador do RG nº 3035685803, inscrito no CPF sob nº 522.991.200-68, doravante denominado CONVENIADO, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar ao CONVENIADO o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, nos meses de maio a novembro de 2009, para parceria nas despesas de aquisição de materiais de construção e mão-de-obra para continuidade das obras de construção do Ginásio de Esportes do CONVENIADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida, o CONVENIADO cederá, gratuitamente, a sua sede social e esportiva para utilização do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer para realização de eventos sociais e esportivos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que a primeira parcela deverá ser repassada após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.852253.0-2, agência 0128, em favor do CONVENIADO.

**CLÁUSULA QUARTA** - O CONVENIADO deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - O CONVENIADO deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CONVENIADO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENIADO prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA NONA – O CONVENIADO fica obrigado a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONVENIADO compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

CLUBE ESPORTIVO PALMEIRAS  
Juares João Canalle

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 2618, de 03.04.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 103/2009

Processo nº 119/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 060/ 2009, do Poder Executivo, que **Autoriza o Município a firmar Convênio com o Clube Esportivo Palmeiras.**

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, objetivando a parceria nas despesas de aquisição de materiais de construção e mão de obra para continuidade das obras de construção do Ginásio de Esportes da entidade.

A entidade conveniada, em contrapartida, cederá gratuitamente, a sua sede social e esportiva para a utilização do Município quando solicitado, para realização de eventos sociais e esportivos.

O Artigo 3º, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

A entidade prestará contas dos valores recebidos mensalmente, na Secretaris Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que nova parcela fica condicionada a prestação de contas da parcela anterior (Art. 4º).

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5º)

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com o Clube Esportivo Palmeiras, possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e nove.

  
Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

  
Adv. Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142

  
Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437



**PROCESSO: 119/2009**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CLUBE ESPORTIVO PALMEIRAS.**

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 119/2009 que “*Autoriza o Município a firmar Convênio com o Clube Esportivo Palmeiras*” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a Entidade que nomina, objetivando o repasse de R\$7.000,00 ( sete mil reais ) mensalmente de maio novembro de 2009, para manter parceria com o Poder Público em relação às despesas na aquisição de materiais de construção e mão-de-obra para dar continuidade às obras de construção do Ginásio de Esportes da Entidade, de acordo com a minuta da celebração do convênio entre as partes, anexa ao projeto.

A Entidade conveniada em contrapartida, cederá gratuitamente, a sua sede social e esportiva para a utilização do Município quando solicitado e também para os eventos sociais e esportivos realizados pela comunidade local.

O projeto em questão atende plenamente a Técnica Legislativa, visto que apresenta a contrapartida da beneficiária, indica a fonte de recursos e a apresentação da prestação de contas e critérios definidos em lei para o repasse das verbas públicas.

Diante do exposto, essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de prosperar ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e nove.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereador **AIRTON MINUSCULI**

Vice- Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



PROCESSO Nº **119/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

**ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CLUBE ESPORTIVO PALMEIRAS**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 119/2009, que insere o Projeto de Lei nº 060, de 04 de maio de 2009, o qual “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CLUBE ESPORTIVO PALMEIRAS”, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria é o de colaborar com a entidade beneficiada, a qual através do auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais de maio a novembro do corrente ano, totalizando R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), poderá adquirir material de construção e mão-de-obra para dar continuidade as obras do Ginásio de Esportes da entidade.

O projeto oferece contrapartida, além de ter prazo de vigência determinado.

Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Ressalta-se, que a entidade deverá cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e nove.

Vereador **VANDERLEI SANTOS**  
Presidente

Vereador **MÁRIO GABARDO**  
Vice-Presidente

Vereador **MARCOS BARBOSA**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.569, DE 07 DE MAIO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM O CLUBE  
ESPORTIVO PALMEIRAS.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a  
firmar Convênio com o CLUBE ESPORTIVO PALMEIRAS, repassando o valor de R\$  
7.000,00 (sete mil reais) mensais, nos meses de maio a novembro de 2009, para  
parceria nas despesas de aquisição de materiais de construção e mão-de-obra para  
continuidade das obras de construção do Ginásio de Esportes da entidade, conforme  
minuta anexa e integrante desta lei.

Parágrafo único - A primeira parcela do valor, referente  
ao mês de maio, será repassada após a assinatura do Convênio e as demais  
parcelas até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Art. 2.º Em contrapartida a entidade conveniada cederá,  
gratuitamente, a sua sede social e esportiva para utilização do Município, quando  
solicitado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer para realização  
de eventos sociais e esportivos.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à  
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER  
0701.2781200132.078 – Auxílios a Distribuir  
4.4.50.42.00000000 – Auxílios - 218

Art. 4.º A entidade conveniada prestará contas dos  
valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10  
(dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das  
parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior.



Fl. 10  
J

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.569, de 07.05.2009 – fl. 02

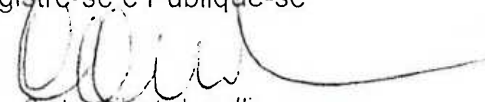
Art. 5.º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

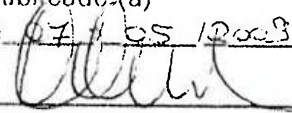
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos sete dias do mês de maio de dois mil e nove.

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Carlos Roberto Lunelli  
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 088V  
e publicado (a)  
Em 07 / 05 / 2009



Processo nº 2618, de 03.04.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O  
CLUBE ESPORTIVO PALMEIRAS

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e o CLUBE ESPORTIVO PALMEIRAS, com sede na Estrada Buarque de Macedo, s/nº, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 87.548.111/0001-15, representado por seu Presidente JUARES JOÃO CANALLE, portador do RG nº 3035685803, inscrito no CPF sob nº 522.991.200-68, doravante denominado CONVENIADO, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao CONVENIADO o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, nos meses de maio a novembro de 2009, para parceria nas despesas de aquisição de materiais de construção e mão-de-obra para continuidade das obras de construção do Ginásio de Esportes do CONVENIADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, o CONVENIADO cederá, gratuitamente, a sua sede social e esportiva para utilização do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer para realização de eventos sociais e esportivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que a primeira parcela deverá ser repassada após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.852253.0-2, agência 0128, em favor do CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA - O CONVENIADO deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - O CONVENIADO deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CONVENIADO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENIADO prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA NONA – O CONVENIADO fica obrigado a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONVENIADO compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

CLUBE ESPORTIVO PALMEIRAS  
Juares João Canalle

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Processo nº 2618, de 03.04.2009.